



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
DIVISÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Ofício nº 019/DIMUTRAN/2021

Juara - MT, 02 de Julho de 2021.

Exm^a. Sr^a

Sandy de Paula Alves Mainardes

Vereadora

Juara-MT.

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 731/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 14:47
Administrativo

Assunto: Resposta Ofício nº 005/GVS/2021 de 07 de janeiro de 2021

Excelentíssima Senhora,

O DIMUTRAN – Divisão Executiva Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, informa a Vossa Excelência, que o requerido em vossa petição no ofício/004/GVS/2021, não atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 336/2009 – CONTRAN, uma vez ser vedado a aplicação de tachas e tachões transversalmente na via pública.

Sendo o presente, elevo votos de apreço e consideração.

Amaurício Alves Cordeiro
Autoridade Mun. Trânsito
Portaria nº 299/2021

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes
Protocolo nº 310/2021 – 02/07/2021

Assunto: Ofício nº 019/DIMUTRAN/2021 - Em resposta ao Ofício nº 005/GVS/2021 -Referente a instalação de um tachão refletivo com sinalização horizontal na Rua Nápolis, no entroncamento com a Rua Gênova, localizada no Jardim Itália.

RESOLUÇÃO Nº. 336 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para proibir a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores ou dispositivos redutores de velocidade.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 80001.019601/2008-81;

Considerando que a aplicação de tachas e tachões transversalmente à via como dispositivos redutores de velocidade, ondulações transversais ou sonorizadores causa defeitos no pavimento e danos aos veículos;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Resolução nº. 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como redutor de velocidade ou ondulação transversal.”

“Art.6º.....

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva do Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Paulo Sérgio França de Sousa Júnior
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

José Antônio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades